



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3424 DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

(Autógrafo nº. 70/11, Projeto de Lei nº 65/11, Mensagem 26/11)

Concede isenção de pagamento de IPTU e TSU incidentes sobre imóvel pertencente ou ocupado pela Ordem dos Advogados do Brasil – O.A.B.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos incidentes sobre imóvel pertencente ou ocupado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – 119ª Subseção de Ubatuba.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput subsistirá enquanto o imóvel pertencer ou estiver sendo ocupado pela beneficiária, devidamente comprovado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2.010.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 5 de outubro de 2011.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.